

Original anexo ao  
Proc. N.º 185/99  
Em 8/10/99

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

A Ilha Porchat é um dos mais importantes cartões postais de São Vicente, destacando-se como um dos pontos turísticos mais visitados e como um dos locais de lazer para a comunidade.

O seu maior atrativo é, sem dúvida, a maravilhosa vista panorâmica de toda a orla marítima que se estende até a Ponta da Praia, no Município vizinho de Santos.

Naquele local ainda existem vários terrenos não-edificados que, para estarem de acordo com as exigências da Lei n.º 1825, de 4 de dezembro de 1979, deverão ser fechados com os respectivos muros de alvenaria, revestidos ou de concreto, com altura significativa e dotados de porta.

Tal exigência legal, nesse caso específico, comprometeria totalmente a beleza e as características da Ilha Porchat, pois acabaria com a vista do mar, das praias e da cidade, que a tantos agrada.

Fomos procurados pela Sra. Maria Gilce Matias Mangue, Vice-Presidenta da Associação dos Amigos da Ilha Porchat, que sugeriu fossem providenciadas as alterações necessárias na legislação vigente, de forma a possibilitar a substituição dos muros de alvenaria, por cercas vivas ou aramados, preservando-se, dessa maneira, a famosa vista panorâmica do mar e da orla marítima conhecida internacionalmente.

Assim sendo, e considerando pertinentes e oportunas as solicitações encaminhadas pela referida Associação, que visa garantir a manutenção das características da Ilha Porchat, recanto apreciado por todos os vicentinos e por turistas que visitam a cidade em todos os períodos do ano,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 98 /99 - DOCUMENTO N.º 2155 /99

Acrescenta § 3.º ao art. 1.º da Lei n.º 1825/79, que dispõe sobre limpeza de terrenos, construção de muros e passeios em terrenos não-edificados, permitindo a colocação de cerca viva ou aramado nos imóveis localizados na Ilha Porchat.

**Art. 1.º** - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 1825, de 4 de dezembro de 1979, o seguinte § 3.º :

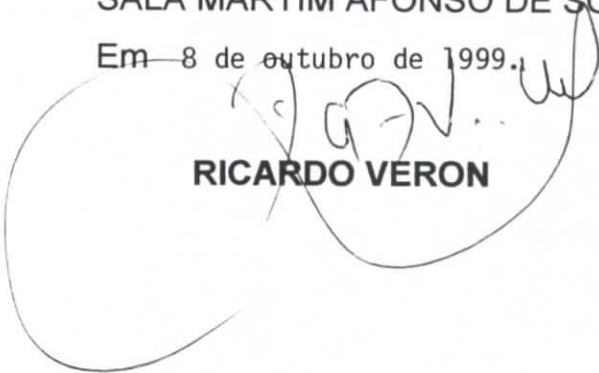
**"Art. 1.º - .....**

**§ 3.º** - A obrigatoriedade de fechamento com muros de alvenaria a que se refere o "caput", não se aplica aos terrenos não-edificados situados na Ilha Porchat, cujos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, deverão proceder à colocação de cerca viva ou aramado nos respectivos alinhamentos, de forma a preservar a vista panorâmica do mar e da orla marítima".

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.

Em 8 de outubro de 1999.

  
**RICARDO VERON**

 TEC1175/CK-er